



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORATARIA Nº 791, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.011365/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, análico ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

HÉLIO COSTA

PORATARIA Nº 793, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000288/2000, Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORATARIA Nº 794, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de setembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/ROS/Nº1910-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
08/2000	ES	BAIXO GUANDU	OM	S.M COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000797/00

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente W.M.W. GONCALVES LTDA. na Concorrência Nº 113/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1783 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PELA INABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
113/2001	PA	MÃE DO RIO, MARACANÃ e LIMOEIRO DO AJURU	FM	W.M.W. GONÇALVES LTDA.	53790.000221/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial da Licitação que a inabilitou no certame da Concorrência Nº 127/2001 - SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1787 - 2.21/2009 e mantenho a decisão da Comissão, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
127/2001	SP	FERNANDO PRESTES	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000198/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP na Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1869 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

missão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORATARIA Nº 797, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000140/2002, Concorrência Nº 080/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Escada, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORATARIA Nº 798, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000426/2000, Concorrência Nº 052/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Andrenei Carneiro de Araújo e Cia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santaluz, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PELA INABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
139/2001	SP	ANGATUBA e ARAÇOIABA DA SERRA	FM	A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP	53830.000618/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO RMS LTDA. na Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1855 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO, ANGATUBA, ARAÇOIABA DA SERRA	FM	RADIO RMS LTDA.	53830.000641/02

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA., INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA. e VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência Nº 141/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1314 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PELA INABILITAÇÃO DA PROONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVI-CO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
141/2001	RS	SÃO JOSÉ DO OURO, VILA NOVA DO SUL, XANGRI-LA	FM	SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000659/02